



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 63/2026*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.641/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 2298/2026**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.641/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.641/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município, com vinculação administrativa e orçamentária à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SEMTUCCEL.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.641/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, assegurada a paridade, na seguinte forma:

**I – do Poder Público:**

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SEMTUCCEL;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Obras;

**II – da Sociedade Civil:**

- a) Associação Comercial;
- b) Associação Rural;
- c) Representante do setor de turismo;
- d) Representante do setor de comunicação;
- e) Outro segmento relevante vinculado ao turismo local.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os representantes serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.641/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo regulamentará seu funcionamento por meio de Regimento Interno, aprovado por seus membros.”

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.641/2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

**Clodoaldo Alves Pedroso**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente  
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa promover alterações na Lei Municipal nº 1.641/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A proposta tem como objetivo principal adequar a vinculação administrativa e orçamentária do referido Conselho à atual estrutura organizacional do Município. À época da edição da norma, o COMTUR foi vinculado à Secretaria de Gabinete, considerando que ainda não havia sido instituída Secretaria específica para tratar das políticas públicas voltadas ao turismo.

Com a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SEMTUCEL, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações voltadas ao desenvolvimento turístico local, mostra-se necessária a adequação da legislação vigente, a fim de garantir maior coerência administrativa e eficiência na gestão pública.

Além disso, propõe-se a atualização da composição do Conselho, com vistas a assegurar maior representatividade dos diversos segmentos envolvidos com o turismo, fortalecendo o caráter participativo e democrático do órgão.

As alterações ora propostas não implicam criação de despesas, tratando-se apenas de adequação administrativa e normativa, com o intuito de aprimorar o funcionamento do Conselho e potencializar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento do turismo local, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal

